



Consulta Processual Unificada

[1º Grau Judwin; 1º e 2º Grau PJe]

Dados para consulta

Consultar por:
 ☒ Único ☐ Antigo ☐ Execução ☐ CDA

Número:

Consultar

DETALHES DO PROCESSO - 1º GRAU (Físico)

0043188-17.2008.8.17.0001 (001.2008.043188-8/00)

Órgão Julgador: Sexta Vara Cível da Capital - Seção B

Classe CNJ: Procedimento Sumário

Assunto(s) CNJ: Seguro;

Partes

Exibindo todas as partes

Autor: ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS

Advogado: José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: João Alves Barbosa Filho

Movimentações

Exibindo todas as movimentações

[Listar somente as 5 últimas](#)

23/02/2016 14:26

Remessa Carga - Tribunal de Justiça

21/01/2016 16:55

Determinada a citação e/ou intimação de partes ou advogados
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO 6ª VARA CÍVEL - SEÇÃO B - DA COMARCA DE RECIFE - PE Processo: 0043188-17.2008.8.17.0001
Despacho R.H. Recebo o recurso de apelação de fls. 31/47, interposto pelo réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora/recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo para o oferecimento das contrarrazões, com ou sem seu oferecimento, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 21 de janeiro de 2016. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira Juíza de Direito

21/01/2016 16:37

Conclusão - Despacho

25/03/2015 13:46

Transferência - Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

24/03/2015 11:11

Remessa Interna - Segundo Distribuidor - Recife

20/03/2015 14:14

Redistribuição - Sorteio Automático - Decima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

24/02/2015 14:47

Remessa Interna - Segundo Distribuidor - Recife

24/02/2015 07:23

Declarada incompetência
([Clique para expandir](#)) ...uído para a seção B da 6ª Vara Cível sem que fosse dado o mesmo destino ao presente feito que deve tramitar em apenso àquele. Por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo, originada por redistribuição administrativa dos autos, a mesma deve ser remetida ao Juízo da 6ª Vara Cível da Capital do Estado de Pernambuco.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br

Consulta Processual Unificada - v. 4.2.0

determino a remessa dos respectivos autos à Distribuição para ser redistribuído à Seção B da 6ª vara cível desta comarca, a fim de ser apensado aos autos do processo nº 0043186-47.2008.8.17.0001. Anote-se. Cumpra-se. Recife, 20 de fevereiro de 2015.
Kathya Gomes Velôso Juíza de Direito

02/01/2015 14:03 Conclusão - Despacho

30/09/2014 09:45 Transferência - Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

13/06/2012 11:02 Conclusão - Despacho

12/06/2012 15:00 Juntada - Petição

25/04/2012 16:57

Remessa Interna Petição de Recurso: 20121960109925

29/03/2012 12:39 Registro e Publicação de Sentença - Julgado procedente em parte o pedido
([Clique para expandir](#)) ...ECIDO E PROVIDO. I. (...) II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. (...) IV. (...) V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido.(REsp 746087/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 01/06/2010) ANTE AO EXPOSTO, e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido do autor, para condenar, como de fato CONDENO, a seguradora demandada a pagar ao autor a importância de 40 salários mínimos da época do sinistro, acrescida de atualização monetária a partir do evento, e juros de mora contados da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. R. I. Recife, 26 de março de 2012. KATHYA GOMES VELÔSO Juíza de Direito

26/03/2012 00:00 Julgado procedente em parte o pedido
([Clique para expandir](#)) ...ECIDO E PROVIDO. I. (...) II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. (...) IV. (...) V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido.(REsp 746087/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 01/06/2010) ANTE AO EXPOSTO, e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido do autor, para condenar, como de fato CONDENO, a seguradora demandada a pagar ao autor a importância de 40 salários mínimos da época do sinistro, acrescida de atualização monetária a partir do evento, e juros de mora contados da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. R. I. Recife, 26 de março de 2012. KATHYA GOMES VELÔSO Juíza de Direito

01/07/2011 14:39 Juntada - Petição

22/03/2011 16:25 Remessa Interna Apresentação de Petição: 20111960065150

29/03/2010 12:08 Conclusão - Despacho

03/12/2008 16:59 Juntada - Mandado

21/10/2008 14:49 Despacho
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE Processo nº 001.2008.043188-8 AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - DPVAT RH. 1 Apensem-se os processos de nº 001.2008.043186-1 e 001.2008.043188-8. 2 Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº 1.060/50. 3 Cite-se, para oferecimento de contestação, em 15 (quinze) dias, advertido dos efeitos da revelia (Art. 319, CPC). 4 Cumpra-se. Recife, 21 de outubro de 2008. Ricardo Pessoa dos Santos Juiz de Direito.

21/10/2008 11:51 Conclusão - Despacho

17/10/2008 14:44 Distribuição - Sexta Vara Cível da Capital

Audiências

Clique [AQUI](#) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.